

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011/2024-CPCR1.

Indiciado: Mat. nº 066.126-0.

RESOLUÇÃO Nº 057/2026/CONSUPOC

Delegado de Polícia Civil. Com imputação prevista nos Incisos VIII, XLVI e XLVIII do Art. 88 da Lei 3.437/1975 - Estatuto da Polícia Civil. Pelo arquivamento. O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Ordinária realizada no dia 26/05/2026, por unanimidade de votos, acolheu o voto-vista do (a) ilustre Relator (a) deliberou pelo arquivamento dos presentes autos, vista a ausência de justa causa. Com intimação dos Advogados: Larissa O. de Melo Ribeiro - OAB/AL Nº 13.205, Pedro Arnaldo Santos de Andrade - OAB Nº 13.534 e Priscilla Macêdo Santos - OAB Nº 17.807, através desta publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Delegacia Geral de Polícia Civil, em Maceió/AL, 26 de maio de 2026.

Dr. THALES SILVA ARAÚJO - Presidente Interino
Dr. EDUARDO MÉRO CAMPOS - Conselheiro
Dr. CAYO RODRIGUES SILVA - Conselheiro
Dr. IGOR DIEGO VILELA COSTA - Conselheiro
Dr. RUBENS DE ANDRADE MARTINS - Conselheiro
Dr. SIDNEY WALSTON TENÓRIO DE ARAÚJO - Conselheiro
Dr. MÁRIO JORGE MACHADO BARROS - Conselheiro
Dr. ALEXANDRE SILVA MELO LEITE - Conselheiro
Dr. ANTONIO CARLOS AZEVEDO LESSA - Conselheiro

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 057/2025-CPCR4.

Sindicado: Mat. nº 030.521-9.

RESOLUÇÃO Nº 058/2026/CONSUPOC

Delegado de Polícia Civil. Com imputação prevista Inciso XXV do Art. 88 da Lei 3.437/1975. Pelo arquivamento.

O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Ordinária realizada no dia 26/05/2026, por unanimidade de votos, acolheu o voto-vista do (a) ilustre Relator (a) deliberou pelo arquivamento dos presentes autos, vista a ausência de justa causa

Delegacia Geral de Polícia Civil, em Maceió/AL, 26 de maio de 2026.

Dr. THALES SILVA ARAÚJO - Presidente Interino
Dr. EDUARDO MÉRO CAMPOS - Conselheiro
Dr. CAYO RODRIGUES SILVA - Conselheiro
Dr. IGOR DIEGO VILELA COSTA - Conselheiro
Dr. RUBENS DE ANDRADE MARTINS - Conselheiro
Dr. SIDNEY WALSTON TENÓRIO DE ARAÚJO - Conselheiro
Dr. MÁRIO JORGE MACHADO BARROS - Conselheiro
Dr. ALEXANDRE SILVA MELO LEITE - Conselheiro
Dr. ANTONIO CARLOS AZEVEDO LESSA - Conselheiro

PROCESSO SEI E:20105.0000006315/2026

INTERESSADO: SINDEPOL.

Resolução nº 059/2026/CONSUPOC

SINDEPOL. Promoção de Delegado de Polícia Civil. Pela promoção por antiguidade.

O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Ordinária realizada no dia 26/05/2026, por unanimidade de votos, acolheu o voto-vista do (a) ilustre Relator (a) deliberou pela propositura da promoção do Delegado de Polícia Civil descrito abaixo, tendo em vista a existência de uma vaga ocasionada pela reestruturação da carreira de Delegado de Polícia Civil, Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022, conservados os critérios atualmente adotados no Decreto nº 3.613/1978, conforme Art. 4º da citada Lei nº 8.641/2022.

ANTIGUIDADE, sendo adotado como critério, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto nº 3.613/78, de 27/07/78 e ratificado pela Lei nº 8.641 de 29 de março de 2022. Delegado de 4ª Classe - Simbologia DPC-4, para 3ª Classe - Simbologia DPC-3.

ARTHUR ALEXANDRE GARRIDO DE GUIMARÃES FERREIRA - Matrícula 000.960-1

Delegacia Geral de Polícia Civil, em Maceió/AL, 26 de maio de 2026.

Dr. THALES SILVA ARAÚJO - Presidente Interino
Dr. EDUARDO MÉRO CAMPOS - Conselheiro
Dr. CAYO RODRIGUES SILVA - Conselheiro
Dr. IGOR DIEGO VILELA COSTA - Conselheiro
Dr. RUBENS DE ANDRADE MARTINS - Conselheiro
Dr. SIDNEY WALSTON TENÓRIO DE ARAÚJO - Conselheiro
Dr. MÁRIO JORGE MACHADO BARROS - Conselheiro
Dr. ALEXANDRE SILVA MELO LEITE - Conselheiro
Dr. ANTONIO CARLOS AZEVEDO LESSA - Conselheiro

PORTARIA Nº 006/2026/CONSUPOC

O Delegado Geral da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 055/2026/CONSUPOC e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 001/2025-CPCR4, Resolve:

Aplicar a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, convertida em multa de 25% (vinte e cinco por cento) (três) sobre o vencimento do servidor: MAT. 000.620-3 e CPF nº 054.551.924-18, Agente de Polícia Civil, por transgredir Inciso VIII do Art. 88 da Lei 3.437/1975 e inciso XV da Lei 5.247/91.

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 26 de maio de 2026.

Dr. THALES SILVA ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Delegado Geral de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026-CONSUPOC

Institui e regulamenta da Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA, vinculada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Estadual nº 6.441, de 31 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior de Polícia Civil atuar como órgão colegiado de natureza consultiva e normativa, inclusive para a elaboração de instruções normativas voltadas à organização, funcionamento e aperfeiçoamento das atividades institucionais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado de Alagoas é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, incumbida do exercício das funções de polícia judiciária e da apuração das infrações penais, nos termos dos arts. 1º, 3º, 6º e 7º da Lei Estadual nº 6.441, de 31 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO que o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas - Lei nº 3.437, de 25 de junho de 1975, estabelece que a atividade policial civil se orienta pelo dever funcional, pela disciplina, pela hierarquia e pela execução de missões de natureza policial definidas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas - Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, impõe à Administração Pública o dever de organizar suas unidades, funções e atribuições de forma clara, formal e previamente definida, em atenção ao interesse público e à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, especialidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Portaria MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023, instituiu a Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA, destinada à articulação institucional voltada à identificação, localização, apreensão, administração e destinação de ativos relacionados à prática de infrações penais;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado de Alagoas aderiu à Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA, no âmbito do Processo Administrativo nº 08020.004076/2024-63, assumindo compromisso institucional de implementação de mecanismos especializados voltados à recuperação de ativos relacionados à prática de infrações penais;

CONSIDERANDO que a Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA constitui instância de articulação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinada ao fortalecimento das ações de identificação, localização, apreensão, administração, alienação e destinação de ativos vinculados à prática criminosa;

CONSIDERANDO que a recuperação de ativos constitui instrumento estratégico de enfraquecimento por meio da asfixia financeira das organizações criminosas, de recomposição patrimonial do Estado e de fortalecimento das políticas públicas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir estrutura técnica de assessoramento e coordenação administrativa, vinculada ao Gabinete do Delegado-Geral, destinada ao acompanhamento dos procedimentos relacionados à recuperação de ativos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Alagoas, especialmente quanto à persecução patrimonial, administração, destinação, alienação e monitoramento de bens e valores apreendidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Alagoas, vinculada à Delegacia-Geral de Polícia, a Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA, unidade técnica especializada destinada ao assessoramento, gestão administrativa, acompanhamento e execução de atividades relacionadas à recuperação de ativos provenientes de infrações penais, visando ao enfraquecimento econômico da criminalidade, à descapitalização de organizações criminosas, à recomposição

patrimonial do Estado e à reversão estratégica de parcela dos ativos recuperados em investimentos destinados à Polícia Civil do Estado de Alagoas.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se recuperação de ativos o conjunto de medidas de persecução patrimonial destinadas à identificação, localização, apreensão, administração, alienação e destinação de bens, direitos e valores relacionados à prática de infrações penais, inclusive ativos virtuais, criptoativos e instrumentos digitais suscetíveis de constrição patrimonial.

§ 2º A CRA atuará em conformidade com as diretrizes da Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA, da Portaria MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023, bem como do Termo de Adesão firmado entre o Ministério da Justiça e Polícia Civil.

Art. 2º As atividades de recuperação de ativos observarão, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas: identificação, apreensão, administração, alienação e destinação dos ativos.

Art. 3º A etapa de identificação consiste na adoção de medidas destinadas:

- I. ao levantamento patrimonial;
- II. à individualização de ativos lícitos e ilícitos;
- III. à localização de bens, direitos e valores;
- IV. à mensuração do dano decorrente da infração penal;
- V. à identificação de ativos passíveis de constrição patrimonial.

Art. 4º A etapa de apreensão compreende:

- I. a definição da medida cautelar patrimonial adequada;
- II. a representação judicial por medidas assecuratórias;
- III. o acompanhamento do cumprimento das decisões judiciais;
- IV. a operacionalização das medidas de constrição patrimonial.

Art. 5º As etapas de identificação e apreensão são de atribuição da unidade policial responsável pela investigação criminal.

§ 1º A Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA prestará assessoramento técnico às unidades policiais nas etapas previstas no caput, especialmente:

- I. na análise patrimonial;
- II. na definição de estratégias de persecução patrimonial;
- III. na elaboração de minutas de representações e manifestações;
- IV. no apoio técnico-operacional relacionado às medidas assecuratórias;
- V. na articulação institucional junto a órgãos públicos e entidades correlatas.

§ 2º As representações judiciais relacionadas à recuperação de ativos poderão, quando necessário ou recomendado tecnicamente, ser elaboradas e subscritas conjuntamente pela autoridade policial responsável pela investigação e pelo(a) coordenador(a) da CRA.

§ 3º A atuação da Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA não implica avocação, substituição ou compartilhamento da presidência do procedimento investigatório, permanecendo íntegra a atribuição da autoridade policial responsável pela investigação criminal.

Art. 6º As etapas de administração, alienação e destinação de ativos ficarão sob responsabilidade da Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA.

Art. 7º A etapa de administração de ativos consiste:

- I. no cadastramento e acompanhamento dos ativos apreendidos;
- II. no monitoramento da situação judicial e administrativa dos bens;
- III. na avaliação da necessidade de alienação antecipada;
- IV. na articulação institucional para preservação do valor econômico do ativo;
- V. no acompanhamento de procedimentos de avaliação, uso, depósito, alienação e destinação;
- VI. na adoção de medidas administrativas voltadas à preservação da utilidade e valor econômico do ativo.

§ 1º A administração prevista neste artigo não se confunde com guarda física, custódia, depósito, manutenção ou conservação material dos bens apreendidos, uma vez que tais atribuições permanecem afetas à unidade policial responsável pela investigação, ao setor de custódia apropriado ou ao eventual depositário designado.

§ 2º A unidade policial titular da investigação continua responsável pela formalização da apreensão, guarda documental dos autos e manutenção da cadeia de custódia relacionada aos bens apreendidos.

§ 3º A CRA poderá promover controle administrativo e rastreabilidade documental dos ativos vinculados aos procedimentos de recuperação patrimonial, sem prejuízo da cadeia de custódia probatória mantida pela unidade investigativa.

Art. 8º A etapa de alienação contempla, especialmente nos casos de perecimento, depreciação, elevado custo de manutenção ou risco de perda de valor econômico do ativo:

- I. a análise da viabilidade jurídica e econômica de alienação antecipada ou definitiva;
- II. o acompanhamento dos procedimentos de avaliação e alienação;
- III. a operacionalização administrativa relacionada à alienação;

IV. o acompanhamento da destinação dos recursos obtidos.

Art. 9º A etapa de destinação abrange:

- I. o acompanhamento do perdimento judicial;
- II. o acompanhamento da incorporação de ativos aos fundos públicos competentes;
- III. a destinação de bens para uso institucional ou interesse público;
- IV. o acompanhamento da destinação de recursos financeiros decorrentes da alienação;
- V. a adoção das providências necessárias ao encerramento administrativo da recuperação patrimonial.

Art. 10. A atuação da Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA, nas etapas de administração, alienação e destinação de ativos, exercer-se-á, preferencialmente, nos casos em que o valor global estimado dos bens, direitos e valores apreendidos no mesmo procedimento investigatório seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Nas hipóteses em que o valor global estimado da apreensão seja inferior ao previsto no caput, as atribuições relacionadas às etapas de administração, alienação e destinação serão de responsabilidade da unidade policial titular da investigação.

§ 2º Ainda que não caracterizada a atribuição da CRA, deverá esta prestar assessoramento técnico às unidades policiais em todas as etapas da recuperação de ativos, especialmente quanto à análise patrimonial, definição de estratégias, elaboração de minutas, orientações procedimentais e articulação institucional.

§ 3º O Delegado-Geral da Polícia Civil poderá autorizar, mediante decisão fundamentada, a atuação excepcional da Coordenação em apreensões inferiores ao valor previsto no caput, quando presentes relevante interesse institucional, complexidade, repercussão econômica, risco elevado de perecimento do ativo ou necessidade de padronização procedimental.

Art. 11. Compete à Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA:

- I. atuar como unidade técnica especializada em recuperação de ativos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Alagoas;
 - II. atuar como ponto focal institucional perante a RECUPERA, promovendo o intercâmbio de informações;
 - III. assessorar as unidades policiais em procedimentos de persecução patrimonial, inclusive mediante utilização de ferramentas tecnológicas voltadas à identificação e rastreamento de ativos virtuais e criptoativos;
 - IV. acompanhar procedimentos administrativos e judiciais relacionados à recuperação de ativos;
 - V. propor protocolos operacionais, manuais técnicos, normas, fluxos e procedimentos relacionados à padronização das atividades de recuperação de ativos, especialmente aqueles vinculados à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
 - VI. consolidar, monitorar e alimentar dados estatísticos, indicadores institucionais e sistemas relacionados à recuperação de ativos, inclusive perante a RECUPERA;
 - VII. elaborar relatórios periódicos de desempenho, produtividade e recuperação patrimonial, destinados ao acompanhamento institucional e à alimentação de bancos de dados estaduais e nacionais;
 - VIII. operar de forma integrada com comissões, programas e órgãos responsáveis pela avaliação, administração, alienação e destinação de ativos apreendidos, inclusive no âmbito da SENAD/MJSP;
 - IX. promover articulação institucional com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais entidades correlatas, bem como com instituições financeiras, órgãos registrais, juntas comerciais, cartórios, órgãos fiscais, entidades de controle patrimonial e demais instituições, visando à identificação, rastreamento, constrição, administração e destinação de ativos relacionados à prática de infrações penais;
 - X. atuar em cooperação técnica com o Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle, SENAD/MJSP e demais instituições relacionadas à persecução patrimonial e recuperação de ativos;
 - XI. elaborar pareceres técnicos relacionados ao uso, administração, alienação e destinação de ativos;
 - XII. acompanhar o ingresso de valores destinados ao erário ou aos fundos públicos competentes, quando de interesse da Polícia Civil do Estado de Alagoas;
 - XIII. auxiliar na capacitação e difusão de boas práticas relacionadas à recuperação de ativos;
 - XIV. assessorar o Delegado-Geral da Polícia Civil na tomada de decisões;
 - XV. exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Delegado-Geral.
- Parágrafo único. A Coordenação de Recuperação de Ativos exercerá atribuição de assessoramento, competindo à administração superior da Polícia Civil a tomada de decisão acerca da destinação dos bens e valores.

Art. 12. A Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA será chefiada por Delegado(a) de Polícia designado(a) pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas, podendo ser igualmente designado(a) Delegado(a) de Polícia para exercer a função de Coordenador(a) Suplente, responsável pela substituição do titular em seus afastamentos, impedimentos legais ou ausências ocasionais.

§ 1º A CRA contará com equipe própria composta por policiais civis lotados na unidade, com atribuições exclusivas relacionadas às atividades de recuperação de

ativos.

§ 2º Compete aos integrantes da CRA o exercício de atividades de assessoramento, acompanhamento, administração, alienação e destinação de ativos vinculados a infrações penais, na forma desta instrução normativa e da legislação aplicável.

Art. 13. Todas as unidades da Polícia Civil do Estado de Alagoas prestarão o apoio necessário ao funcionamento da CRA, fornecendo informações, documentos, acesso a sistemas, apoio administrativo e cooperação operacional quando requisitados, inclusive acesso a banco de dados, sistemas corporativos, sistemas financeiros, registros patrimoniais e demais ferramentas necessárias às atividades de recuperação de ativos.

Art. 14. A Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA possui natureza técnica e de assessoramento especializado, com funções administrativas próprias, não substituindo a atribuição investigativa da autoridade policial responsável pelo procedimento criminal. Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que poderá editar atos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 26 de maio de 2026.

Thales Silva Araújo

Delegado-Geral de Polícia Civil

Presidente do Conselho Superior de Polícia - CONSUPOC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 - CONSUPOC

Altera a Instrução Normativa CONSUPOC nº 001/2015, que regulamenta o funcionamento da Central de Flagrantes de Maceió, e estabelece diretrizes para a organização e confecção de procedimentos policiais no âmbito das delegacias da capital e região metropolitana.

PREÂMBULO

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Estadual nº 6.441, de 31 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização dos atos normativos administrativos, visando à adequação às atuais demandas da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento, padronização e organização da confecção de procedimentos policiais no âmbito das Delegacias da Capital;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de otimização dos recursos humanos e estruturais da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Instrução Normativa - CONSUPOC nº 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Durante o horário de expediente dos dias úteis (8h às 18h), os Termos Circunstanciados de Ocorrência e autos de apreensão de materiais (sem autoria

definida) relativos a fatos ocorridos em Maceió, deverão ser lavrados nas respectivas delegacias de polícia em cuja circunscrição se der a ocorrência policial, enquanto a formalização de cumprimento de mandados de prisão se dará na Central de Flagrantes. (NR)”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delegacia Geral de Polícia Civil, Maceió/AL, 26 de maio de 2026.

THALES SILVA ARAÚJO
Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo 1092904

PORTARIA PC/AL Nº 1960/2026

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o (a) LEI DELEGADA Nº 59 DE 27.06.2023, e o que consta no Processo Administrativo nº20105.0000008794/2026,

RESOLVE:

1. Lotar o servidor ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA, inscrito no CPF nº705.609.863-00, matrícula nº777, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na unidade DIRETORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA 1 (POSTO DO HGE) do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, a partir de 01/07/2026. Polícia Civil do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, 01 de julho de 2026 .

THALES SILVA ARAÚJO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 1092942

Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL)

ATO DE CONCESSÃO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, incisos I e V, do Decreto nº 93.446, de 4 de setembro de 2023 (DECRETO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PMAL - DOB), e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:01206.0000077640/2024, RESOLVE Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária Simone Marques da Silva, portadora da Carteira de Identidade Nº ****551-* SESP/AL e do CPF Nº ***.428.***-**, na qualidade de companheira do militar falecido Geovan Messias de Araújo, portador do CPF Nº 309.527.434-34, Matrícula Nº 717304 e Nº de Ordem 114080, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 39279694, conhecido e acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD- 40447631, conhecido e aprovado pelo Despacho PGE/ GAB. Nº 40506554, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com base na legislação aplicável ao benefício, a Lei Estadual nº 6.288, de 28 de março de 2002.

Maceió, 1 de julho de 2026

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Protocolo 1093253

DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO
Ufê Ufê Ojá D'Oxum

Um relato íntimo sobre a coragem de quem constrói o sagrado todos os dias

LOJA VIRTUAL
IMPRESSÃO OFICIAL AL GOV BR
FRETE GRÁTIS
PARA MACEIO-AL

IMPRESSÃO OFICIAL GRACILIANO RAMOS